



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 68811/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 28/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00050/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A SEMANA DO BRINCAR - BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOSPB.

INTERESSADOS: Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Nayan Tercio Dias Fernandes



LONAN - PRODUCOES E EVENTOS

CNPJ: 46.181.195/0001-14

A Prefeitura Municipal de Patos - PB

PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ: 46.181.195/0001-14

RAZÃO SOCIAL: LONAN - PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA

ENDEREÇO: AV. NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, Nº 3003 – TÉRREO
– ENCRUZILHADA - RECIFE/PERNAMBUCO

CEP: 52.041-080

FONE: (81) 98425-0166

E-MAIL: lonanproducoes8@gmail.com

Desejando a Prefeitura Municipal de Patos – PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação adquirir a prestação de serviços abaixo especificada, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços na realização de “Espetáculo Chapeuzinho e o Mistério das Letras” na Semana do Brincar – Brincando, Lendo e Aprendendo como parte integrante da comemoração alusiva ao Dia Municipal do Brincar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos - PB	01	Espetáculo	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
02	Prestação de serviços na realização de “Espetáculo Rainha das Águas” na Semana do Brincar – Brincando, Lendo e Aprendendo como parte integrante da comemoração alusiva ao Dia Municipal do Brincar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos - PB	01	Espetáculo	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Proposta válida por 60 dias

Data: 16/05/2024

Leirival dos Santos
Proponente



PARECER JURÍDICO n.º 827/2025

EMENTA: DISPENSA EM RAZÃO DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO – NOTA DE EMPENHO SUBSTITUINDO O TERMO DE CONTRATO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A “SEMANA DO BRINCAR - BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO”, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**
– Análise Jurídica do Procedimento – Possibilidade Jurídica – Recomendações necessárias.

I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A “SEMANA DO BRINCAR - BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO”, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

A abertura do presente processo licitatório encontra-se embasado na solicitação e justificativa do **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB.**

A escolha do fornecedor **LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA**, CNPJ nº **064.946.604-08**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Requerimento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB.**
- b) Documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- c) Cartas de proposta para o objeto
- d) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao caso ora em comento, far-se-á a análise jurídica com base na legislação que rege a matéria, ou seja, na **Lei n.º 14.133/2021**.



Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitações, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu **Art. 37, XXI**. A licitação, da forma como é concebida pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, locar ou alienar bens, ou contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no **Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021** ou simplesmente não fazê-la por impossibilidade de competição, situações em que é inexigível aquele procedimento.

Neste último caso, é o **Art. 74, II da Lei de Licitação** que norteia o administrador quando da sua incidência, exemplificando três casos especiais, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

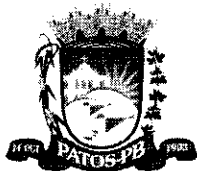
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Observa-se que o legislador quis, ainda que de forma exemplificativa, limitar o "leque" de situações que se subsumem ao permissivo em comento, restringindo-o aos casos em que a competição for manifestamente impossível.

A inexigibilidade deve atender, prioritariamente, aos **pressupostos lógicos, jurídicos e fáticos** da situação fundo da pretendida contratação direta.

Por **pressuposto lógico** exige-se a inexistência de pluralidade de objetos e de ofertantes. Incoerente à realidade seria tentar implantar uma concorrência quando se há apenas um sujeito disposto e qualificado a realizar determinada atividade ou serviço.

O **pressuposto jurídico** consiste na inidoneidade do procedimento licitatório para perseguição do interesse público pela administração. Para Marinela (2007, p. 288-289), a licitação "(...) não é um fim em si mesma, é meio, um instrumento para a proteção do interesse coletivo, não devendo jamais prejudicá-lo". Torna-se adequada utilização da licitação, apenas, quando esta ensejar a garantia de satisfação do interesse público.



Quanto ao **pressuposto fático** consubstancia-se na ausência de interessados no objeto da licitação. Para Marinela (2007. p. 288-289) "**A inexistência de interessados para disputá-la, nos casos em que tal interesse seja atrativo para o mercado, impede a realização da licitação**".

Ao lecionar sobre a contratação direta realizada pela administração pública, expõe Hely Lopes Meirelles (2006. p. 284.) ser a licitação:

[...] **inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.** (Grifo Nosso)

A exigência de **previsão do serviço no Art. 74 da Lei Licitação** se consubstancia com a necessidade de o serviço ser complexo, relevante, e que a singularidade do mesmo atenda aos interesses públicos da Administração. Ou seja, deve ter o pretendente a contratar com a administração pública plena **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA**.

Em decisão, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a notória especialização, ao lado do fator confiança e o **"RELEVO DO TRABALHO"** (e não o ineditismo ou coisa parecida), a par da incompatibilidade do processo licitatório com as limitações éticas da profissão, tudo isso leva à **inexigibilidade da licitação**:

Cita o Ministro Sepúlveda Pertence, os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Melo:

"(...)

Se o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isso, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessário, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

(...)

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório entendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto, não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelo sujeito "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de



reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada pra o caso.

LIMA, Vergílio Mariano de. Singularidade e notória especialização. Os monstros nas licitações. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1588, 6 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10617>>. Acesso em: 21 jan. 2010.

Quanto à **NOTORIEDADE DO PROFISSIONAL** especializado, o entendimento de Di Pietro (2007. p. 349) assim reza:

Com relação à notória especialização, o §1º. do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.

Quanto ao contratado, cumpre fazer as seguintes ponderações. Pelos documentos apresentados e atestados pela **Comissão de Licitação** é possível constatar que possui aptidão específica para realização dos serviços prestados, vasta experiência na consecução das atividades, ótimas referências e equipe técnica qualificada.

Passemos então a análise do procedimento em si:

1. DA LICITAÇÃO:

- | | |
|-------------------------------|---|
| 1.1. Tipo: | 1. Inexigibilidade. |
| 1.2. Suporte Legal: | 2. Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
3. Decreto Municipal nº 079/2024 |
| 1.4. Autoridade Autorizadora: | 4. PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS-PB. |

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Código da Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2048
Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância - PAI
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

3. DO(S) PROPONENTE(S)

Pessoa Jurídica	CNPJ/CPF	Valor Total
LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA	064.946.604-08	R\$ 25.000,00



Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), ofertado pela empresa **LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ/CPF nº 064.946.604-08**, encontra-se **dentro do limite de dispensa** estabelecido no **art.75, II e 74 da Lei 14.133/2021**, verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA NOTA DE EMPENHO SUBSTITUIR O TERMO DE CONTRATO** em nome da Empresa **LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ/CPF nº 064.946.604-08**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A "SEMANA DO BRINCAR - BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO", PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB**, no **VALOR** de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Que seja encaminhado o presente processo para que seja procedido o regular empenhamento e posterior pagamento, conforme preconiza a legislação vigente.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do(a) Senhor(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas e a Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, para que adote a **DECISÃO** que entenda mais adequada.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos (PB), 23 de maio de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

24/OUT

PATOS-PB

1903

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Patos, 20 de maio de 2025.

Pelo presente, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei, e encaminho, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o processo a Gestor Financeiro para verificar a existência de Previsão Orçamentária, bem como, para declarar a Fonte de Recurso para pagamento referente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A "SEMANA DO BRINCAR – BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO", PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

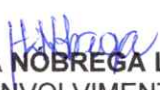
1. Razão da escolha do executante.

1.1. A escolha para contratação direta recai sobre a empresa **LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 46.181.195/0001-14, sediado à Rua Alfredo Fernandes, nº 115, Casa Forte, Recife/PE.

2. Pelo preço

2.1. O custo global do serviço é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Atenciosamente,


HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A “SEMANA DO BRINCAR – BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO”, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: LONAN PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.181.195/0001-14, sediado à Rua Alfredo Fernandes, nº 115, Casa Forte, Recife/PE.

FUNDAMENTO: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2025.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

VAOLR TOTAL: O custo global do serviço é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

RATIFICO A DECISÃO, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do favorecido supramencionada para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de inexigibilidade devido.

Patos/PB, 23 de maio de 2025.


HELENA WANDERLEY DA NOBREGA LIMA DE FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Carliane Gonçalves Medeiros de França
Código Identificador:944736CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 37.386.859/0001-90
Endereço Eletrônico: licitacao@construvitagoiias.com.br

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: **Caso resposta indicar expressamente o Processo Administrativo nº043/2025, Pregão Eletrônico nº 018/2025, Contrato nº 274/2025.**

DA DECISÃO:

Diante do exposto, conclui-se pela suspensão e consequente arquivamento do presente Processo Administrativo, em virtude do retorno imediato do fornecimento dos produtos pela empresa dentro do prazo previsto para apresentação da defesa prévia.

Que se proceda à publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Patos, 27 de maio de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Carliane Gonçalves Medeiros de França
Código Identificador:8D0784AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

BELOFARMA LTDA
CNPJ: 32.786.481/0001-07
Endereço Eletrônico: primedistribuidora827@gmail.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: **Caso resposta indicar expressamente o Processo Administrativo nº302/2024, Pregão Eletrônico nº 089/2024, Contrato nº 221/2025.**

DA DECISÃO:

Diante do exposto, conclui-se pela suspensão e consequente arquivamento do presente Processo Administrativo, em virtude do retorno imediato do fornecimento dos produtos pela empresa dentro

do prazo adicional concedido para o cumprimento das obrigações contratuais.

Que se proceda à publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Patos, 27 de maio de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Carliane Gonçalves Medeiros de França
Código Identificador:E1241E52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A "SEMANA DO BRINCAR – BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO", PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

INTERESSADO: LONAN PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.181.195/0001-14, com endereço na Rua Alfredo Fernandes, nº 115, Casa Forte, Recife/PE.

VALOR GLOBAL: O custo global do serviço é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2025.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 23 de maio de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:E0B24FD8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2025

INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios especializados, consistentes em assessoria e consultoria jurídica na área de licitações, contratos administrativos e demandas administrativas e judiciais, incluindo: elaboração de pareceres, acompanhamento de processos licitatórios, atendimento a órgãos de controle externo e atuação administrativa e judicial, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Salgadinho–PB.



LONAN - PRODUCOES E EVENTOS

CNPJ: 46.181.195/0001-14

A Prefeitura Municipal de Patos - PB

PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ: 46.181.195/0001-14

RAZÃO SOCIAL: LONAN - PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA

ENDEREÇO: AV. NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, Nº 3003 – TÉRREO
– ENCRUZILHADA - RECIFE/PERNAMBUCO

CEP: 52.041-080

FONE: (81) 98425-0166

E-MAIL: lonanproducoes8@gmail.com

Desejando a Prefeitura Municipal de Patos – PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação adquirir a prestação de serviços abaixo especificada, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços na realização de “Espetáculo Chapeuzinho e o Mistério das Letras” na Semana do Brincar – Brincando, Lendo e Aprendendo como parte integrante da comemoração alusiva ao Dia Municipal do Brincar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos - PB	01	Espectáculo	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
02	Prestação de serviços na realização de “Espetáculo Rainha das Águas” na Semana do Brincar – Brincando, Lendo e Aprendendo como parte integrante da comemoração alusiva ao Dia Municipal do Brincar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos - PB	01	Espectáculo	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Proposta válida por 60 dias

Data: 16/05/2024

Leirival dos Santos
Proponente



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO**

Ofício nº 115/2025/SEMUDES/PMP/PB

Patos - PB, em 20 de maio de 2025.

Ao Senhor
FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretario Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Patos – PB

ASSUNTO: Encaminhar a documentação para abertura de Processo Licitatório junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos – PB do município de Patos – PB

Senhor Secretario,

Vimos através deste, encaminhar a documentação para abertura de Processo Licitatório de para Prestação de serviços na realização de 02 (dois) Espetáculos na Semana do Brincar – Brincando, Lendo e Aprendendo como parte de comemoração alusiva ao Dia Municipal do Brincar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos - PB, a ser pago com recursos da CEF EMENDA ESPECIAL Lei nº 6.184/2024 de 16 de agosto de 2024 conta corrente 672077-7 e empenhada na 08 244 1001 2048 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância – PAI.

Respeitosamente,

Helena Wanderley da N. L. de Farias
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social e Habitação

Helena Wanderley da Nóbrega Lima de Farias
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SEMUDES

Rua Bossuet Wanderley, 601, Bairro Brasília | CEP.: 58.700-085



**PREFEITURA DE
PATOS**



**Pacto Nacional pela
Primeira
Infância**



REQUERIMENTO

Patos, 20 de maio de 2025.

**À Senhora Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Centro Administrativo Aderbal Martins**

Assunto: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A "SEMANA DO BRINCAR – BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO", PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.

Estimativa da Despesa: O custo global do serviço é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.

A contratação de empresa especializada para a realização de dois espetáculos artísticos durante a "Semana do Brincar – Brincando, Lendo e Aprendendo", promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Patos/PB, visa celebrar o Dia Mundial do Brincar. Essa iniciativa busca fomentar o desenvolvimento integral das crianças, promovendo atividades lúdicas que incentivem a leitura, a aprendizagem e a socialização, alinhando-se às diretrizes de políticas públicas voltadas à infância.

Ademais, a empresa contratada se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal condição assegura a singularidade dos serviços prestados, garantindo a qualidade e a atratividade dos espetáculos, essenciais para o alcance dos objetivos do evento.

B) Valor dos serviços

O custo global do serviço é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços na realização de "Espectáculo Chapeuzinho e o Mistério das Letras" na Semana do Brincar - Brincando, Lendo e Aprendendo como parte integrante da comemoração alusiva ao Dia Municipal do Brincar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos - PB	1	ESPETÁCULO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Prestação de serviços na realização de "Espectáculo Rainha das Águas" na Semana do Brincar - Brincando, Lendo e Aprendendo como parte	1	ESPETÁCULO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

	integrante da comemoração alusiva ao Dia Municipal do Brincar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos - PB				
	VALOR GLOBAL:				R\$ 25.000,00

Nisto exposto, teremos a convicção pela melhor escolha da executante nos serviços técnicos especializados.

Atenciosamente,

Thiago Mantovani S. Oliveira
THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA
GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A "SEMANA DO BRINCAR – BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO", PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.220 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2048 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância - PAI
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39

Patos PB, 20 de maio de 2025.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2025 às 10:39:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 68811/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nayan Tercio Dias Fernandes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00050/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 23/05/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A SEMANA DO BRINCAR - BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOSPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

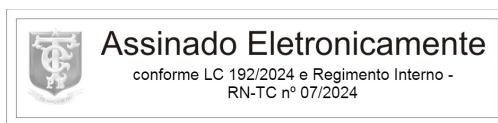
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Lonan - Producoes E Eventos Culturais Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.181.195/0001-14

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2100e1da58b798a68f42150919a81e5b
Autorização da autoridade competente	Sim	ba145e2edf471a9fe0a7680e3637d557
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	618405ed5aa878b7722e29e7379c0602
Justificativa de preço	Sim	90129d6534322b727bba63fdb574bc4a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f1de3ea76533ce7960b2b3dd4d931fdf
Previsão Orçamentária	Sim	9dd5eca3ff7f700b50d519760864a040
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Lonan - Producoes E Eventos Culturais Ltda	Sim	90129d6534322b727bba63fdb574bc4a

João Pessoa, 28 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025
CONTRATO/PMP Nº. 1279/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO E A EMPRESA **LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pela sua Secretário, a Sr. **HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **46.181.195/0001-14**, com endereço à Rua Alfredo Fernandes, nº 115, Casa Forte, Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. **LOURIVAL DOS SANTOS**, CPF nº **064.943.604-08**, doravante denominado **CONTRATADO** celebram o presente contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 050/2025, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2025, tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 050/2025, processada nos termos do Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2025, de 01 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A "SEMANA DO BRINCAR – BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO", PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2025 e instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Prestação de serviços na realização de "Espectáculo Chapeuzinho e o Mistério das Letras" na Semana do Brincar - Brincando, Lendo e Aprendendo como parte integrante da comemoração alusiva ao Dia Municipal do Brincar junto a Secretaria	1	ESPETÁCULO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

	Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos - PB				
2	Prestação de serviços na realização de "Espetáculo Rainha das Águas" na Semana do Brincar - Brincando, Lendo e Aprendendo como parte integrante da comemoração alusiva ao Dia Municipal do Brincar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Patos - PB	1	ESPETÁCULO	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 25.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.220 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2048 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância - PAI

ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa THIAGO MANTOVANI SOARES DE OLIVEIRA, Cargo: GERENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;

c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) Executar os serviços contratados, consistentes na realização de dois espetáculos artísticos durante a "Semana do Brincar – Brincando, Lendo e Aprendendo", que ocorrerá no período de 26 a 30 de maio, observando os melhores padrões de qualidade, dentro das especificações pactuadas e zelando pela plena satisfação do Contratante;

b) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo obrigações fiscais, civis, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras pertinentes, bem como por despesas e compromissos assumidos perante terceiros;

c) Manter, durante a execução dos serviços, preposto capacitado e idôneo, devidamente aceito pelo Contratante, com poderes suficientes para representá-la em todos os atos relacionados ao cumprimento do contrato;

d) Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Contratante, prestando prontamente todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados, bem como adotando as providências necessárias para a correção de eventuais desconformidades;

- e) Responder pelos danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo Contratante;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando a documentação sempre que solicitado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos (PB), 23 de maio de 2025.

Helena Wanderley da Nóbrega
**HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA
LIMA DE FARIAS**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HABITAÇÃO
CONTRATANTE

Leirival dos Santos
**LONAN PRODUCOES E EVENTOS
CULTURAIS LTDA**
CNPJ nº 46.181.195/0001-14
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF:



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**



**Pacto Nacional pela
Primeira
Infância**



CONTRATO Nº 1.300/2025**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.**CONTRATADO:** NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA.**CNPJ:** 18.995.457/0001-49.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.560,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).**PRazo DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 27 de Maio de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador:6164543F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO 1.301/2025****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025****CONTRATO Nº 1.301/2025****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.**CONTRATADO:** PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**CNPJ:** 57.231.460/0001-48.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 27.920,00 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).**PRazo DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 27 de Maio de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador:3D73512B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1279/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A "SEMANA DO BRINCAR - BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO", PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**CONTRATADO:** LONAN PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 46.181.195/0001-14, com endereço na Rua Alfredo Fernandes, nº 115, Casa Forte, Recife/PE.**FONTE DE RECURSO:** Orçamento 2025.**PERIODO DA CONTRATAÇÃO:** 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do contrato.**VALOR GLOBAL:** O custo global do serviço é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PATOS - PB, 23 de maio de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:C20A6118**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA****SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA****CNPJ:** 277.761.49/0001-13

Endereço Eletrônico: sussuaranaengenharia@gmail.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 350/2022, Concorrência Eletrônica nº 004/2022, Contrato nº 2671/2022.

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 277.761.49/0001-13, descumpriu as obrigações previstas no Edital e Contrato, ensejando no retardamento da execução ou da entrega do objeto e dando causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública. E tal fato compromete a finalidade pública do contrato, que visa à estruturação e melhoria da pavimentação em diversas ruas da cidade de Patos/PB.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade (s), com fundamento no art. 156 da Lei 14.133 e Cláusula 17ª do Contrato Administrativo nº 2671/2022:

ADVERTÊNCIA;**MULTA COMPENSATÓRIA de 2% do valor do contrato;**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 27 de maio de 2025.



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DOTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Declaro a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA proveniente do orçamento vigente e declaro ainda a EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA proveniente de recursos ordinários, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A "SEMANA DO BRINCAR – BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO", PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.**

Estima-se a despesa no valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.220 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2048 Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância - PAI
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39

Patos PB, 20 de maio de 2025.

M. J. de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.181.195/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2022
NOME EMPRESARIAL LONAN - PRODUcoes E EVENTOS CULTURAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LONAN - PRODUcoes E EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	NÚMERO 3003	COMPLEMENTO TERREO CXPST 1933
CEP 52.041-080	BAIRRO/DISTRITO ENCRUZILHADA	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LORIVAL.SANTOSNCD@HOTMAIL.COM		
TELEFONE (81) 8425-0166/ (81) 9761-7493		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/11/2024 às 10:57:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 46.181.195/0001-14
Razão Social: LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA
Endereço: R ALFREDO FERNANDES 115 / CASA FORTE / RECIFE / PE / 52060-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051305165806259450

Informação obtida em 21/05/2025 10:56:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LONAN - PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ: 46.181.195/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:38:34 do dia 09/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2025.

Código de controle da certidão: **CBE5.1F63.C706.9133**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000004479745-56

Data de Emissão: 21/05/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 46.181.195/0001-14

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/08/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

LONAN - PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA

2. CMC

756.578-0

3. Endereço

Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003 TERREO EDF BABYTERREO
 BAIRRO Encruzilhada, CEP 52041-080, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

46.181.195/0001-14

5. Atividade Econômica

9001-99-9 ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
 7490-10-5 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
 7220-70-0 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
 8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
 9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL
 9001-90-6 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
 7319-09-9 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

799.6297.4391

10. Expedida em

Recife, 03 de ABRIL de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

28 de MARÇO de 2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LONAN - PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.181.195/0001-14
Certidão nº: 5599308/2025
Expedição: 30/01/2025, às 13:57:08
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LONAN - PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.181.195/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2025 às 10:40:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 68815/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nayan Tercio Dias Fernandes.

Número do Contrato: 000012792025

Data da Publicação: 28/05/2025

Data da Assinatura: 23/05/2025

Data Final do Contrato: 23/07/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DURANTE A SEMANA DO BRINCAR - BRINCANDO, LENDO E APRENDENDO, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOSPB.

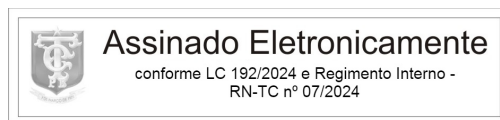
Contratado (Nome): Lonan - Producoes E Eventos Culturais Ltda

Contratado (CNPJ): 46.181.195/0001-14

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9396a62f1deafa15a3bc39702e69a6a8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fc697858a3b466f2af3eb2ad4c31af15
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9dd5eca3ff7f700b50d519760864a040
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fa6145d54112dde9ac5a55455971ae55
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 28 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

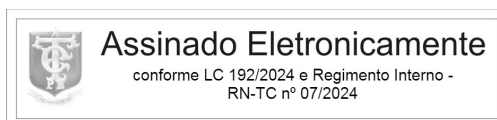
**Documento:** 68811/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/05/2025 às 10:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68815/25 ao Documento 68811/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68811/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 22	fa6145d54112dde9ac5a55455971ae55
Comprovante de publicidade	23	9396a62f1deafa15a3bc39702e69a6a8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	24	9dd5eca3ff7f700b50d519760864a040
Comprovantes de regularidade da contratada	25 - 30	fc697858a3b466f2af3eb2ad4c31af15
RECIBO PROTOCOLO	31	99fe4a4bfd535b0b9bfdd3d11942674e

João Pessoa, 28 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária do Contrato Nº 1.279/2025, oriundo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 050/2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS - PB**, da Prefeitura Municipal de Patos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, representada pela secretária, a Sra. **HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro **LONAN PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA**, CNPJ: **46.181.195/0001-14**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a realização do objeto e vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025** oriundos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 050/2025**, que se regerá pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir;

1 - Do objeto - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula - Dotação Orçamentária, do contrato que passa a vigorar com a seguinte dotação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.220 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2048
Manutenção do Programa de Atenção a Primeira Infância - PAI
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1001 2104
Manutenção da Rede Socioassistencial – Emendas Parlamentares
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

2 - FUNDAMENTO: Com base Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável;

3 - Da ratificação: Permanecem inalteradas as demais; cláusulas e condições do Contrato;

PATOS/PB, 04 de junho de 2025.


HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Documento: 68811/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2025

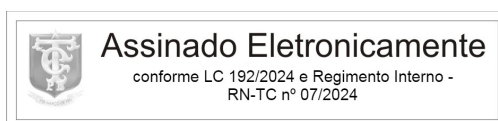
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 09:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72511/25 ao Documento 68811/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68811/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Apostilamento	33	db30c91d4083d62b1af0dfb84881921c
RECIBO PROTOCOLO	34	fab09d18dd61938fb1adaaea4b0691a6

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB